LEI Nº 9.268 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1987

Autoriza o Poder Executivo a criar a Secretaria Municipal de Cultura' e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, estatui e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Marabá, autorizado a criar a Secretaria Municipal de Cultura com os objetivos específicos de planejar as ações de caráter cultural e artístico do Município.

Art. 2º - São funções da Secretaria Municipal de Cultura:

I- Propor, promover e coordenar a política artística e cultural do Município.

II- Coordenar, e supervisionar o inventário, classificação, conservação, e restauração do Patrimônio histórico, arqueológico , biológico, cultural, artístico e ambiental do Município.

III- Planejar, coordenar, executar e avaliar a integração dos programas de cultura e arte.

Art. 3º - Ficam delegadas à Fundação Casa da Cultura de Marabá a análise e execução das ações de natureza cultural.

Art. 4º - Para cumprimento de sua finalidade, a Secretaria Municipal de Cultura contará com a seguinte composição organizacio-

nal básica:

I- Nível de Direção: Secretário Municipal de Cultura.

II- Nível de atuação Programática:

a) Departamento de apoio administrativo

b) Departamento de bibliotecas

c) Departamento de Cultura

d) Departamento de Patrimônio Histórico

e) Museu Municipal

III- Nível de ação vinculada: Fundação Casa da Cultura de Marabá.

Art. 5º - Compete ao Secretário Municipal de Cultura:

I- Assessorar o Prefeito em assuntos de natureza cultural e artistica.

II- Formular e assegurar o cumprimento da política de cultura do Município.

III- Aprovar o orçamento-programa e o plano anual de trabalho da Secretaria.

IV- Participar, como membro afetivo do Fórum Estadual de Cultura.

V- Representar a Secretaria em Convênios, Contratos ajustes de cooperação técnica ou financeira, que visem a ação conjunta complementar ou suplementar na área de cultura e arte.

VI- Referendar os atos do Poder Executivo, concernentes a Secretaria.

VII- Dirigir a Fundação Casa da Cultura de Marabá.

Art. 6º - As competências dos demais níveis serão regulamentadas por Decreto.

Art. 7º - Por força desta Lei, fica alterada a denominação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que passa a ser denominada Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, em 28 de dezembro de 1987.

ALMIDON DE BRITO BEZERRA
-Prefeito Municipal-